



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA F.AB. ZONA OESTE S.A.**

celebrado entre

**F.AB. ZONA OESTE S.A.**

*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**

*como Fiadores*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
06 de fevereiro de 2025  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA F.AB. ZONA OESTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I.** como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**F.AB. ZONA OESTE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nazaré, Estação de Tratamento de Esgoto, Deodoro, CEP 21.615-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 14.863.079/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 333.0030118-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

**II.** e de outro lado, como agente fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato representado por sua filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"); e

**III.** e, ainda, na qualidade de fiadores das obrigações contraídas pela Emissora:

**BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14. 401, 7º andar – parte, Torre Corporativa B2 – Paineira, Setor B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.396.489/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.489.748, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BRK Participações"); e



**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marquês do Paraná, n.º 110, Centro, Sede Águas de Niterói, CEP 24030-211, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0028477-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Águas do Brasil" e, em conjunto com a BRK Participações, os "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da F.AB. Zona Oeste S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. DAS AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorização da Emissora:** A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e a presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão de debêntures simples, objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.3 abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

**1.2. Autorização dos Fiadores:** A Garantia Fidejussória (conforme definido abaixo) é outorgada de acordo (i) com a Reunião do Conselho de Administração da BRK Participações



realizada em 11 de agosto de 2022, nos termos do artigo 21, inciso "(n)", do estatuto social da BRK Participações, a qual foi registrada perante a JUCESP sob o n.º 454.519/22-9, em 5 de setembro de 2022 ("Aprovação Societária da BRK"); e (ii) com a Reunião do Conselho de Administração da Águas do Brasil, realizada em 04 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária da Águas do Brasil" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e com a Aprovação Societária da BRK, as "Aprovações Societárias"), para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

## **2. DOS REQUISITOS**

**2.1** A Emissão, a Oferta, a constituição da Garantia Fidejussória e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

**2.1.1** Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias: As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas para arquivamento nas respectivas juntas comerciais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração da respectiva aprovação. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornal de Publicação da Emissora"), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária da Emissora arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**2.1.2** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Aprovação Societária da BRK foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação da BRK") nas edições dos dias 7 e 8 de setembro de 2022, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da BRK na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Águas do Brasil será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Águas do Brasil" e, em conjunto com o Jornal de Publicação da Emissora e o Jornal de Publicação da BRK, os "Jornais de Publicação"). A Emissora e/ou a Águas do Brasil entregará(á) ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária da Águas do Brasil arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**2.1.3** Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos: Exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto no artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, devendo ser protocolizados para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

**2.1.4** Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos: Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Garantia Fidejussória, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Cartório Competente"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou eletrônica, contendo a chancela digital, a depender da forma de registro, desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento, devidamente registrada, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

**2.1.5** Registro Automático na CVM: A distribuição pública das Debêntures será realizada



por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição (i) de debêntures não-conversíveis ou não permutáveis em ações, e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

**2.1.6** Dispensa de Prospecto e Lâmina: As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

**2.1.7** Registro na ANBIMA: A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pelo Coordenador Líder após seu encerramento, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

**2.1.8** Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

**2.1.9** Não obstante o disposto no item “(ii)” da Cláusula 2.1.8 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1** Objeto Social da Emissora: A Companhia tem por objeto social específica e

exclusivamente a exploração e operação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, incluindo sua gestão comercial, na região denominada Área de Planejamento 5, localizada na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro – RJ, tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a Emissora, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do edital da Concorrência Pública n.º 38/2011.

**3.2** Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, e/ou reforço de capital de giro e/ou refinanciamento de dívidas existentes da Emissora.

**3.2.1** A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.3** Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da F.AB. Zona Oeste S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

**3.4** O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Cada Investidor Profissional deverá ser informado de que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou ou realizará análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

**3.5** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos e/ou funcionários da Emissora ou para quaisquer terceiros

considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.6** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Profissionais serão integralmente restituídos.

**3.6.1 Oferta a Mercado.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado") nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("Oferta a Mercado"). Ainda, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160, simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

**3.6.2** Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Meios de Divulgação" (i) a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM; e (ii) a critério do Coordenador Líder, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

**3.6.3** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

**3.6.4** As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

**3.6.5** O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.





**3.6.6** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo.

**3.6.7** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

**3.7** Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o Período de Distribuição.

**3.8** Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3.

**3.9** Nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

**3.10** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

**3.11** Número da Emissão. As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

**3.12** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

**3.13** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

**3.14** Escriturador e Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de escrituração e banco liquidante das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, conforme o caso).

**3.15** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**3.16** Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, garantem e responsabilizam-se, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora (observadas as proporções descritas na Cláusula 3.16.1 abaixo) e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Emissora (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Garantia Fidejussória”, respectivamente).

**3.16.1** As Partes acordam que os Fiadores não respondem solidariamente entre si pela Garantia Fidejussória, sendo certo que a Garantia Fidejussória aqui prestada será proporcional à participação societária de cada Fiador na Emissora e, nesta data, conforme composição do capital social atual da Emissora, estará limitada à proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre as Obrigações Garantidas para a BRK Participações e 50% (cinquenta por cento) sobre as Obrigações Garantidas para a Águas do Brasil. Ademais, qualquer valor cobrado nos termos desta cláusula deverá ser feito de forma pro rata entre os Fiadores.

**3.16.2** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas de forma não solidária pelos Fiadores, observadas as proporções descritas na Cláusula 3.16.1 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Fiadores informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração (conforme abaixo definido) ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida



inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelos Fiadores de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

**3.16.3** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.

**3.16.4** A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas.

**3.16.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**3.16.6** Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto desta Cláusula 3.16, até o limite da parcela efetivamente por ele honrada, sendo certo que os Fiadores somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**3.16.7** Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Garantia Fidejussória, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores deverão repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

**3.16.8** A Garantia Fidejussória poderá ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**3.16.9** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente



Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**3.16.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**3.16.11** Os Fiadores desde já reconhecem que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**3.16.12** Com base nas Demonstrações Financeiras findas (a) em 30 de setembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da BRK Participações era de R\$ 3.351.626.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais) e (b) em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Águas do Brasil é de R\$ 1.281.974.417,97 (um bilhão, duzentos e oitenta e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), sendo certo qualquer dos referidos patrimônios poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas pelos Fiadores a terceiros.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 5 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

**4.2** Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.



**4.4** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia

**4.5** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 3.16 acima.

**4.6** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de maio de 2027 ("Data de Vencimento").

**4.7** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.8** Quantidade. Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

**4.9** Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

**4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (cada uma, uma "Data de Integralização"), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

**4.9.2** As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro



nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

**4.10** Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.11** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,5972% (um inteiro e cinco mil novecentos e setenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, a “Remuneração”).

**4.11.1** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e aquisição facultativa das Debêntures, com cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 1,5972;

$n$  = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$DP$  = número de Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 4.15.1) entre o último Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo “ $DP$ ” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDi_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**4.11.2** Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.3** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva



Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.4** O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.12** Pagamento da Remuneração.

**4.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga nas datas previstas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão sendo o primeiro pagamento devido em 5 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Remuneração”).

N.º da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
01ª	5 de fevereiro de 2026
02ª	5 de fevereiro de 2027
03ª	Data de Vencimento

**4.13** Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

**4.14** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

**4.15.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.16** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.17** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

**4.18** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

**4.19** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores



([www.zonaostemais.com.br](http://www.zonaostemais.com.br)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; e(ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

**4.20** Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.21** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.**

### **5.1** Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo").

**5.1.2** O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") deverá ser equivalente ao saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidos e vencidos na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (iv) de prêmio *flat* previsto na tabela abaixo, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo ou saldo do Valor Nominal Unitário:

<b>Intervalos de datas para Resgate Antecipado Facultativo</b>	<b>Prêmio Flat</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 5 de agosto de 2025 (exclusive)	0,50%
De 5 de agosto de 2025 (inclusive) até 5 de fevereiro de 2026 (exclusive)	0,45%
De 5 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 5 de agosto de 2026 (exclusive)	0,40%
De 5 de agosto de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,30%

**5.1.3** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item “iv” da Cláusula **Error! Reference source not found.** acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração das Debêntures, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11.1; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.5** O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures

não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo serão automática e obrigatoriamente canceladas.

## **5.2** Amortização Extraordinária Facultativa

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.2.2** O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") deverá ser equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data da efetiva amortização; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive); e (iv) de prêmio *flat* previsto na tabela abaixo, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou saldo do Valor Nominal Unitário:

<b>Intervalos de datas para Amortização Extraordinária Facultativa</b>	<b>Prêmio Flat</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 5 de agosto de 2025 (exclusive)	0,50%
De 5 de agosto de 2025 (inclusive) até 5 de fevereiro de 2026 (exclusive)	0,45%
De 5 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 5 de agosto de 2026 (exclusive)	0,40%
De 5 de agosto de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,30%

**5.2.3** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item "iv" da Cláusula **Error! Reference source not found.**2.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário após o referido pagamento.

**5.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.6 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

**5.2.5** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

**5.2.6** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

**5.2.7** A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

**5.3** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme

em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1** Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, uma vez respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.9 abaixo, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do conhecimento da Emissora ou dos Fiadores de tal descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, caso aplicável;
- c) se a Emissora e/ou qualquer um dos Fiadores, conforme aplicável, realizar(em) e/ou requerer(em) pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial (independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente), pedido de falência formulado por terceiros não elidido na forma da lei, sofrer(em) pedido de falência formulado com base no artigo 94, III, da Lei 11.101/05, conforme alterada, ou pedido de autofalência, liquidação ou

- dissolução, ou, ainda, propositura pela Emissora, por qualquer um dos Fiadores, de qualquer procedimento ou medida amparada na Lei 11.101/05, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando a medida cautelar antecedente, ou qualquer medida com efeito similar ou que busque suspender a exigibilidade de obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores, independentemente da legislação que amparar tal pedido;
- d) transformação da Emissora ou dos Fiadores em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
  - e) constituição voluntária pela Emissora, de quaisquer garantias reais, ônus sobre quaisquer ativos em valor individual ou acumulado superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou, ainda, de garantias fidejussórias, sem prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por: (i) gravame ou ônus constituídos em dívidas atuais da Emissora; ou (ii) em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou de outro banco de fomento nacional ou internacional; ou (iii) para financiamento de longo prazo no âmbito do “Programa Saneamento para Todos”; ou (iv) aqueles constituídos no âmbito de financiamentos destinados à aquisição de equipamentos, cujas únicas garantias sejam os próprios equipamentos financiados; ou (v) se os bens objeto de gravames ou ônus sejam compartilhados com os Debenturistas;
  - f) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou de qualquer dos Fiadores de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, conforme o caso;
  - g) provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta na data em que forem prestadas;
  - h) caso a Emissora e/ou os Fiadores esteja(m) inadimplente(s) com quaisquer de suas respectivas obrigações, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis e desde que o inadimplemento não pecuniário, se for o caso, tenha sido devidamente notificado pelo Agente Fiduciário ou informado pela Emissora e/ou pelos Fiadores ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições



de lucros ou de proventos de qualquer natureza aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, os quais poderão ser distribuídos livremente;

- i) se a Garantia Fidejussória se tornar ineficaz, inexecutável ou inválida, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem comprovadamente de forma material a Garantia Fidejussória, exceto se, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a Emissora e/ou seus controladores propuserem aos Debenturistas a substituição da Garantia Fidejussória por outra garantia ou a substituição dos Fiaidores, proposta essa que deverá ser aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação nos devidos prazos legais, conforme Cláusula 9.4 abaixo;
- j) (i) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, cuja perda cause um Impacto Adverso Relevante ou (ii) suspensão das atividades da Emissora, desde que ocasione um Impacto Adverso Relevante;
- k) alteração do objeto social da Emissora, que modifique as atividades atualmente praticadas pela Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- l) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) se tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos, desde que seja respeitado os termos e condições dispostos na Cláusula 5.1.1; ou (iii) caso seja mantido o controle direto ou indireto da Emissora pela Águas do Brasil ou pela Brookfield Corporation, a Brookfield Asset Management, Inc., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.326.862/0001-16 e suas eventuais sucessoras (“Brookfield”) ou (iv) caso (iv.1) nenhum terceiro exerça, sozinho, o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; (iv.2) a

BRK Participações permaneça sob o controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Brookfield; (iv.3) a Águas do Brasil e/ou a Brookfield e/ou a BRK Participações, conforme o caso, exerçam a gestão direta ou indireta da Emissora através de acordo de votos ou de gestão operacional celebrado para tal fim; e (iv.4) nenhum terceiro participante do bloco de controle da Emissora esteja descumprindo qualquer Norma Anticorrupção e/ou Legislação Socioambiental (conforme definidos abaixo), conforme comprovado por decisão judicial de exigibilidade imediata. Em qualquer das hipóteses previstas acima a eventual substituição de qualquer dos Fiadores deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo certo que referida proposta de substituição se dará voluntariamente, por iniciativa e a exclusivo critério de qualquer dos Fiadores;

- m) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da BRK Participações, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária da BRK Participações, exceto (i) se tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) desde que a Brookfield permaneça como controlador direto ou indireto da BRK Participações; ou (iii) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos, desde que seja respeitado os termos e condições dispostos na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão; ou (iv) se decorrente de oferta pública de distribuição de ações da BRK Participações;
- n) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Águas do Brasil, cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Águas do Brasil, exceto (i) se tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) desde que a Developer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.938.572/0001-16, permaneça como controladora direta ou indireta da Águas do Brasil; ou (iii) se for assegurado aos Debenturistas que desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas a tais eventos, desde que seja respeitado os termos e condições dispostos na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão;

- o) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto: (i) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora; ou (iii) se não causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- p) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou contra a Águas do Brasil, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou contra a BRK participações, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) por medida judicial cabível, (ii) cancelado(s) no prazo legal, ou (iii) prestadas garantias pecuniárias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- q) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de decisão judicial imediatamente exigível contra a qual não caiba interposição de recurso ou medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva ou contra a qual não caiba interposição de medida judicial com possibilidade expressamente prevista em lei de atribuição com efeito suspensivo, o que ocorrer primeiro, de natureza condenatória, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) para a Emissora, e R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais)] para a Águas do Brasil e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)] para a BRK Participações, sendo estes valores atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- r) declaração de nulidade, inexigibilidade, inexecutabilidade, total ou parcial, ineficácia, total ou parcial, ou invalidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições, por meio de decisão judicial, salvo aquelas disposições cuja nulidade, inexigibilidade ou inexecutabilidade não afetem: (a) a validade, a eficácia e executabilidade da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos; (b) o pontual

- cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos; e (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos;
- s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
  - t) inadimplemento de qualquer mútuo, financiamento, empréstimo, dívida ou valores mobiliários assumidos pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura dos mútuos, financiamentos ou empréstimos assumidos pela Emissora;
  - u) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento, empréstimo, dívida ou valores mobiliários assumido pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) para Emissora, e R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) para a Águas do Brasil e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para a BRK Participações, ou o seu equivalente em outras moedas, cujos pagamentos referentes aos vencimentos antecipados não tenham sido efetuados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da primeira declaração de vencimento antecipado;
  - v) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos detidos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de (i) substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou (ii) caso os recursos líquidos provenientes de tal venda, cessão, locação ou alienação permaneçam no caixa da Emissora até a liquidação total das Debêntures ou seja utilizado para reinvestimento nos seus projetos;
  - w) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, exceto se tal medida for

cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

- x) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição ou não de recursos a seus acionistas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto na hipótese de redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos;
- y) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora, na qualidade de devedora e tomadora direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em montante igual ou superior, em valor individual ou agregado a R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), exceto (i) a celebração de mútuos que observem os requisitos previstos no item (z) abaixo, ou (ii) novo financiamento, cujos recursos sejam destinados a quitar integralmente o saldo devedor das Debêntures da presente Emissão, ou (iii) novo financiamento ou instrumento representativo de dívida contraído junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou outro banco de fomento nacional ou internacional; ou (iv) financiamento de longo prazo no âmbito do “Programa Saneamento para Todos”;
- z) celebração de contratos de mútuo entre os Fiadores, na qualidade de mutuantes, e a Emissora, na qualidade de mutuária e mutuante, exceto por contratos de mútuo que observem os seguintes requisitos, cumulativamente: (i) sejam realizados a custos de mercado, subordinados e com prazo de vencimento superior ao prazo remanescente da presente Emissão na data de celebração do contrato de mútuo e (ii) sejam capitalizados mediante a ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado no âmbito desta Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, será permitido o pré-pagamento, total ou parcial, de qualquer mútuo (existente ou que venha a ser celebrado a partir da presente data), a qualquer momento, desde que cumulativamente (i) a Emissora e/ou os Fiadores esteja(m) adimplente(s) com quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, e (ii) o pré-pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- aa) existência, contra a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores, de decisão judicial de exigibilidade imediata relacionada a descumprimento de qualquer obrigação referente a leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA) e trabalhistas em vigor aplicáveis à

condução de seus negócios, relativas à saúde e segurança ocupacional que coloquem em risco a vida do empregado ou do prestador de serviço ou ainda que importem a discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho análogo a de escravo ou crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”) e/ou Normas Anticorrupção previstas nesta Escritura;

- bb) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, ao juízo competente, da invalidade, ineficácia, nulidade e/ou inexecutabilidade de quaisquer termos desta Escritura de Emissão e/ou seus aditamentos;
- cc) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão; e
- dd) caso a Emissora realize qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de outras dívidas quirográficas da Emissora, anteriormente celebradas, em detrimento das obrigações previstas nesta Escritura, alterando assim a classificação dos créditos previstos na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial e Falência”).

**6.2** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a Emissora e/ou os Fiadores tomarem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

**6.3** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas “a”, “c”, “d”, “l”, “m”, “n” e “y” da Cláusula 6.1, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.9 abaixo (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”).

**6.4** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 6.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado

das obrigações decorrentes das Debêntures (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”).

**6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado, em primeira convocação, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.6** Observado o disposto na Cláusula 9.7 abaixo, na hipótese de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures, ou (ii) não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento ou protocolo à Emissora e aos Fiadores (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador e para a B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, observado, no caso dos Fiadores, o disposto na Cláusula 3.16 acima (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”):

**6.8** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 6, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.9** Os valores desta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão,



pela variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES**

**7.1 Obrigações Adicionais da Emissora.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente pagas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

### **I. fornecer ao Agente Fiduciário:**

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (ii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "XVII" da Cláusula 8.5 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
- (iii) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a



ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

- (iv) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures; ou de (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (ii) cópia eletrônica (PDF) dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, contendo a chancela digital de arquivamento na JUCERJA acompanhada de uma via original com a lista de presença; e
- (iii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

**II.** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer evento que possa resultar em um impacto negativo adverso relevante na situação econômica, operacional ou financeira da Emissora, de forma que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta (“Impacto Adverso Relevante”);

**III.** manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, toda a documentação relativa à Emissão, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada

exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e (viii) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos;

**IV.** fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no item “III” acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

**V.** fornecer qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior, observado eventual prazo específico indicado pelo Agente Fiduciário, caso assim determinado por autoridade competente;

**VI.** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

**VII.** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;

**VIII.** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;



**IX.** manter em adequado funcionamento pessoa, órgão ou departamento para atender os Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;

**X.** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

**XI.** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;

**XII.** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

**XIII.** colocar à disposição, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata a alínea "XVII" da Cláusula 8.5, aos Debenturistas na mesma data de recebimento;

**XIV.** arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (iv) da constituição e manutenção da Garantia Fidejussória;

**XV.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

**XVI.** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;

**XVII.** obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, solicitar a renovação de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de

Emissão, todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto: (i) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo de obtenção ou renovação; ou (ii) aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;

**XVIII.** enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados, contendo a chancela digital da JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, e (ii) 1 (uma) via original física ou eletrônica, contendo a chancela digital, a depender da forma de registro, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados no Cartório Competente, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima;

**XIX.** praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;

**XX.** convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

**XXI.** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**XXII.** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

**XXIII.** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo o



questionamento da legalidade ou exequibilidade das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão, ou a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;

**XXIV.** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

**XXV.** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor, que possam diretamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

**XXVI.** utilizar os recursos recebidos unicamente para os fins descritos na Cláusula 3.2 acima;

**XXVII.** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer suspensão das atividades da Emissora, desde que seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;

**XXVIII.** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;

**XXIX.** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

**XXX.** cumprir com o disposto na Cláusula 11;

**XXXI.** ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de

dano ambiental, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;

**XXXII.** manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

**XXXIII.** cumprir as leis, regras, ordens, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), exceto (i) com relação às leis, regras, ordens, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal, ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante na Emissora ou resultar em impacto reputacional adverso; obrigando-se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais, nos termos da legislação aplicável; e (ii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Ambiental;

**XXXIV.** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios e proceder com a diligências exigidas nos termos da lei, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, relativos à saúde e segurança ocupacional que coloquem em risco a vida do empregado ou do prestador de serviço ou ainda que importem à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo (“Legislação de Proteção Social”), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

**XXXV.** emvidar seus melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo; e

**XXXVI.** manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s).

**7.2** Obrigações Adicionais dos Fiadores. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Fiadores, individualmente e sem solidariedade entre si, se obrigam a:

- I.** informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios dos Fiadores, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pelos Fiadores, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (ii) possam vir a comprometer materialmente a execução do objeto social dos Fiadores; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras dos Fiadores ou suas informações financeiras, não mais reflitam a real condição financeira dos Fiadores;
- II.** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação aos Fiadores, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
- III.** não promover atos ou medidas que venham a causar um Impacto Adverso Relevante;
- IV.** tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- V.** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- VI.** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelos Fiadores, nas esferas administrativa ou judicial, e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não seja caracterizado como um Impacto

Adverso Relevante;

- VII.** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- VIII.** cumprir com o disposto na Cláusula 11;
- IX.** cumprir as leis, regras, ordens, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Ambiental, exceto com relação às leis, regras, ordens, regulamentos e normas administrativas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade, esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal;
- X.** cumprir, e fazer com que seus respectivos administradores no exercício de suas funções cumpram, integralmente a Legislação de Proteção Social, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e
- XI.** envidar seus melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviços ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;





- II.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- III.** o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- VIII.** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia fidejussória e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;
- IX.** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- X.** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores

mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- XI.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XII.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XIII.** não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e
- XIV.** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, indicadas no Anexo I desta Escritura de Emissão.

**8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assumida efetivamente as suas



funções;

- IV.** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V.** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- VI.** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VII.** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima e da Cláusula 12.7 abaixo; e
- VIII.** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**I.** receberá uma remuneração:

**(a)** serão devidas parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida pela Companhia, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco)

Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

**(b)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, desde que as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas e as obrigações previstas na presente Escritura não tenham sido adimplidas, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

**(c)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

**(d)** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(e)** as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes na data de pagamento; e

**(f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- II.** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com a execução da Garantia Fidejussória, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- III.** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- IV.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- V.** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento;

- VI.** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- VII.** eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Companhia facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

**8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3, incisos "IV" e "V", acima, e da Resolução CVM 17;
- IV.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V.** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI.** diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCERJA e no Cartório Competente, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- VIII.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX.** verificar a regularidade da constituição das garantias fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta escritura de emissão;
- X.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia e/ou dos Fiadores;
- XI.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência,

pele Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**XVII.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

**XVIII.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

**XIX.** manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

**XX.** divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

**XXI.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**8.6** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

**I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

**II.** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

**III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e



**IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

**8.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.10** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.11** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.2** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

**9.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.7** Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

**9.8** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

**9.9** Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 6.5 acima, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

**9.10** Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que implique em: (i) alteração da Remuneração; (ii) alteração da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) alteração das disposições desta cláusula; (viii) alteração dos termos e condições da Garantia Fidejussória e/ou alteração dos Fiadores; (ix) na criação de evento de repactuação; (x) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa e à Aquisição Facultativa; e (xi) alteração da espécie das Debêntures.

**9.11** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver prévio*): (i) às



Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, metade mais 1 (uma), no mínimo, dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.12** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.13** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.14** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

**9.15** Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.16** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES**

**10.1** A Emissora e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

**I.** (i) no caso da Emissora e da Águas do Brasil, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e (ii) no caso da BRK Participações, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta

perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

**II.** foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

**III.** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;

**IV.** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**V.** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

**VI.** a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer (i) disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e os Fiadores ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e os Fiadores sejam parte; (iii) estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores, (iv) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelos Fiadores ou (v) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou dos Fiadores, ou qualquer de seus bens ou propriedades, nem irão resultar: (1) no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer dos referidos instrumentos; (2) na rescisão de quaisquer dos referidos instrumentos; ou (3) na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data;

**VII.** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam a operação da Emissora e



não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

**VIII.** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa gerar um Impacto Adverso Relevante na Emissão;

**IX.** de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (i) não houve qualquer Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (ii) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (iii) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento e não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação do capital social da Emissora;

**X.** após a realização das devidas diligências, exceto por aqueles procedimentos que estiverem sob o dever de sigilo e confidencialidade comprovadamente previsto em leis e regulamentação aplicáveis, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, investigação pendente ou iminente da qual tenham sido formalmente citadas, envolvendo a Emissora ou os Fiadores, que possa afetá-las de modo a causar um Impacto Adverso Relevante;

**XI.** não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

**XII.** observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora e os Fiadores (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (iii) a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos



de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis; (iv) a Emissora e os Fiadores cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis; (v) detêm todas as permissões, licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante, se e conforme aplicáveis; e (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;

**XIII.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA e na JUCESP, conforme o caso, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora e dos Fiadores que aprovaram a Emissão e a Oferta; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e no Cartório Competente; e (iv) pelo registro automático da Oferta perante a CVM e registro da Oferta na ANBIMA;

**XIV.** as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

**XV.** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

**XVI.** até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não sejam caracterizadas como um Impacto Adverso Relevante;

**XVII.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**XVIII.** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que não sejam caracterizadas como um Impacto Adverso Relevante;

**XIX.** inexistente contra si e os Fiadores, exceto pelo disposto no formulário de referência de qualquer dos Fiadores, conforme aplicável, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção da qual tenha(m) sido formalmente citada(os), que possa afetá-la(os) de modo a causar um dano material à sua respectiva imagem;

**XX.** não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e dos Fiadores, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, se aplicável;

**XXI.** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante na capacidade de pagamento pela Emissora e pelos Fiadores das Debêntures, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal);

**XXII.** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que



não seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

**XXIII.** a Emissora e os Fiadores observam e cumprem e fazem com que suas respectivas controladas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, não tem conhecimento de violação, nesta data, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, e Fiadores e suas respectivas controladas, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

**10.2** A Emissora e os Fiadores comprometem-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## **11. NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**11.1** A Emissora e os Fiadores declara(m) que, a partir da presente data, cumpre(m) e fará(ão) com que se cumpram irrestritamente, por si e por suas respectivas controladas, ("Afiliadas") e respectivos funcionários, diretores e administradores no exercício de suas funções, agindo em nome e/ou benefício da Emissora e/ou dos Fiadores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais ou estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas, declarando ainda que, após a devida diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas Afiliadas, respectivos funcionários, diretores e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas, realizadas a partir da presente data, contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora e os Fiadores tenham, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente

data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) imediatamente o Agente Fiduciário, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1 Renúncia e Novação.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.1.1** Todo e qualquer ato visando a novação da presente dívida representada pelas Debêntures e sua conseqüente extinção, seja total ou parcialmente, será nulo de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos salvo se houver o consentimento expressos dos Fiadores a respeito da nova dívida que venha a substituir a anterior, sem o qual a novação não será realizada, ficando, portanto, preservados aos Debenturistas todos os direitos e benefícios ora previstos nesta Escritura de Emissão.

**12.2 Despesas.** A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

**12.3 Irrevogabilidade.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**12.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.4.1 Aditamentos.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de

Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.4.2** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como a Emissora deverá elaborar, as Partes deverão celebrar e a Emissora deverá registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.1 acima.

**12.5** Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.6** Cômputo do Prazo. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.7** Comunicações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



**I. para a Companhia:**

**F.AB. ZONA OESTE S.A.**

Estação de Tratamento De Esgoto, Deodoro  
CEP 21.615-340, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Luciana Pereira da Silva  
Tel.: +55 (21) 3295-3100  
E-mail: financiamentos@zonoestemais.com.br

**II. para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano  
CEP 01451-000, São Paulo, SP  
At.: Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: +55 (11) 4420-5920  
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

**III. para os Fiadores:**

**BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida das Nações Unidas, n.º 14. 401, 7º andar (parte), Torre Corporativa B2 – Paineira,  
Setor B, Vila Gertrudes  
CEP: 04794-000, São Paulo, SP  
At.: Tesouraria Operacional  
Tel.: +55 (11) 3830-2600  
E-mail: tesouraria.operacional@brkambiental.com.br

**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**

Avenida Marquês do Paraná, n.º 110, Centro, Sede Águas de Niterói  
CEP: 24030-211, Niterói, RJ  
At.: Maria Izabel Martelleto/ Luiz Gonzaga / Michelle Rocha  
Tel.: +55 (21) 2729-9234 / +55 (21) 2729-9239 / +55 (21) 2729-9700  
E-mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /  
luiz.gonzaga@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

**IV. para a B3:**



### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.7.1.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.7.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**12.8** Boa fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**12.9** Assinatura Eletrônica. A presente Escritura de Emissão é celebrado de forma digital, de forma que as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Observado o disposto nesta cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura desta Escritura de Emissão é, para todos os fins a data indicada no presente instrumento.

**12.10** As Partes declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente ou fisicamente esta Escritura de Emissão, conforme escolhido, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta Escritura



de Emissão, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta nesta Escritura de Emissão não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventual acordo de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

**12.11 Lei Aplicável.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**12.12 Foro.** Fica eleito o foro central da cidade São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da F.AB. Zona Oeste S.A.)*

**F.AB. ZONA OESTE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

## ANEXO I

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da F.AB. Zona Oeste S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	22/2/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI +2,90% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	305.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2034 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,5365% a.a.(2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	10ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.600.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	11ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 710.000.000,00
<b>Quantidade</b>	710.000
<b>Espécie</b>	Quirografária





<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	06/03/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,40% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	12ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	21/02/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,25% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	450.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	23/08/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,93% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª Emissão de Debêntures da F.AB. Zona Oeste S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 147.000.000,00
<b>Quantidade</b>	47.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	27/02/2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	(i) 100% da Taxa DI + 2,50% a.a. até 26/02/2023, e (ii) 100% da Taxa DI + 2,90% a.a. a partir de 27/02/2023 (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Rio Claro S.A
----------------	---



<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2035
<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,50% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Limeira S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 140.000.000,00
<b>Quantidade</b>	140.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,95% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Blumenau S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 62.000.000,00
<b>Quantidade</b>	62.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/05/2025
<b>Remuneração</b>	(i) 100% Taxa DI + 2,9% a.a. até 10/05/2023, e (ii) 100% Taxa DI + 3,15% a.a. até o vencimento
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Caçador S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 42.000.000,00
<b>Quantidade</b>	42.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/07/2025



<b>Remuneração</b>	(i) 100% da Taxa DI + 2,00% a.a até 05/07/2023, e (ii) 100% da Taxa DI + 2,25% a.a até o vencimento
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Manso
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 105.000.000,00
<b>Quantidade</b>	105.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	23/06/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,01% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 90.780.000,00
<b>Quantidade</b>	90.780
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2037
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,5%
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 220.000.000,00
<b>Quantidade</b>	220.000
<b>Espécie</b>	Espécie com garantia real
<b>Garantias</b>	Alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	20/08/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,12% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Goiás S.A
----------------	---



<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,60% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Macaé S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 74.000.000,00
<b>Quantidade</b>	74.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	20/10/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Sumaré S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	Com garantia real e garantia fidejussória adicional
<b>Garantias</b>	Alienação fiduciária de ações, cessão fiduciária e fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/09/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.950.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.950.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, a ser convolada com garantia real e com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2042



<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,6179% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira